LEI MUNICIPAL № 0437/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA - IPSMPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com base em Avaliação Atuarial de 2026, está definida conforme detalhado na Tabela1.

Tabela 1

PEDRA LAVRADA-PB RPPS DRAA 2026	
Ente	**Contribuição Normal**
Custeio Previdenciário	11,60%
Custeio Administrativo	2,40%
Total	**14,00%**

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, com base em Avaliação Atuarial de 2026, de acordo com o definido na Tabela2:

Tabela 2

ANO	FOLHA SALARIAL	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES	CONTRIBUIÇÃO AMORTIZANTE	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO AMORTIZANTE	JUROS	N	SALDO DEVEDOR DO DÉFICIT ATUARIAL
2025						0	**R$ 120.967.248,67**
2026	R$ 13.857.599,85	52,00%	R$ 7.205.951,92	R$ 6.845.859,70	R$ 6.362.877,28	1	**R$ 119.745.140,95**
2027	R$ 13.996.175,85	51,42%	R$ 7.196.378,57	R$ 6.495.121,36	R$ 6.298.594,41	2	**R$ 118.468.827,28**
2028	R$ 14.136.137,61	50,83%	R$ 7.185.893,16	R$ 6.161.559,67	R$ 6.231.460,31	3	**R$ 117.136.416,45**
2029	R$ 14.277.498,98	50,25%	R$ 7.174.478,41	R$ 5.844.358,79	R$ 6.161.375,51	4	**R$ 115.745.935,98**
2030	R$ 14.420.273,97	49,67%	R$ 7.162.116,77	R$ 5.542.740,79	R$ 6.088.236,23	5	**R$ 114.295.328,11**
2031	R$ 14.564.476,71	49,08%	R$ 7.148.790,44	R$ 5.255.963,89	R$ 6.011.934,26	6	**R$ 112.782.445,55**
2032	R$ 14.710.121,48	48,50%	R$ 7.134.481,38	R$ 4.983.320,84	R$ 5.932.356,64	7	**R$ 111.205.047,08**
2033	R$ 14.857.222,69	47,92%	R$ 7.119.171,26	R$ 4.724.137,34	R$ 5.849.385,48	8	**R$ 109.560.792,88**
2034	R$ 15.005.794,92	47,33%	R$ 7.102.841,49	R$ 4.477.770,51	R$ 5.762.897,71	9	**R$ 107.847.239,63**

2035	R$ 15.155.852,87	46,75%	R$ 7.085.473,21	R$ 4.243.607,45	R$ 5.672.764,80	10	**R$ 106.061.835,33**
2036	R$ 15.307.411,40	46,17%	R$ 7.067.047,28	R$ 4.021.063,90	R$ 5.578.852,54	11	**R$ 104.201.913,90**
2037	R$ 15.460.485,51	45,58%	R$ 7.047.544,28	R$ 3.809.582,87	R$ 5.481.020,67	12	**R$ 102.264.689,46**
2038	R$ 15.615.090,37	45,00%	R$ 7.026.944,52	R$ 3.608.633,45	R$ 5.379.122,67	13	**R$ 100.247.250,33**
2039	R$ 15.771.241,27	44,42%	R$ 7.005.228,00	R$ 3.417.709,58	R$ 5.273.005,37	14	**R$ 98.146.552,70**
2040	R$ 15.928.953,69	43,83%	R$ 6.982.374,47	R$ 3.236.328,90	R$ 5.162.508,67	15	**R$ 95.959.414,01**
2041	R$ 16.088.243,22	43,25%	R$ 6.958.363,33	R$ 3.064.031,68	R$ 5.047.465,18	16	**R$ 93.682.505,94**
2042	R$ 16.249.125,65	42,67%	R$ 6.933.173,74	R$ 2.900.379,77	R$ 4.927.699,81	17	**R$ 91.312.347,08**
2043	R$ 16.411.616,91	42,08%	R$ 6.906.784,52	R$ 2.744.955,60	R$ 4.803.029,46	18	**R$ 88.845.295,14**
2044	R$ 16.575.733,08	41,50%	R$ 6.879.174,20	R$ 2.597.361,26	R$ 4.673.262,52	19	**R$ 86.277.538,90**
2045	R$ 16.741.490,41	40,92%	R$ 6.850.320,99	R$ 2.457.217,55	R$ 4.538.198,55	20	**R$ 83.605.089,57**
2046	R$ 16.908.905,31	40,33%	R$ 6.820.202,81	R$ 2.324.163,14	R$ 4.397.627,71	21	**R$ 80.823.771,81**
2047	R$ 17.077.994,37	39,75%	R$ 6.788.797,22	R$ 2.197.853,76	R$ 4.251.330,40	22	**R$ 77.929.214,25**
2048	R$ 17.248.774,31	39,17%	R$ 6.756.081,51	R$ 2.077.961,37	R$ 4.099.076,67	23	**R$ 74.916.839,52**
2049	R$ 17.421.262,05	38,59%	R$ 6.722.032,60	R$ 1.964.173,46	R$ 3.940.625,76	24	**R$ 71.781.853,77**
2050	R$ 17.595.474,68	38,00%	R$ 6.686.627,10	R$ 1.856.192,28	R$ 3.775.725,51	25	**R$ 68.519.235,59**
2051	R$ 17.771.429,42	37,42%	R$ 6.649.841,29	R$ 1.753.734,21	R$ 3.604.111,79	26	**R$ 65.123.724,44**
2052	R$ 17.949.143,72	36,84%	R$ 6.611.651,10	R$ 1.656.529,04	R$ 3.425.507,91	27	**R$ 61.589.808,39**
2053	R$ 18.128.635,15	36,25%	R$ 6.572.032,13	R$ 1.564.319,43	R$ 3.239.623,92	28	**R$ 57.911.711,30**
2054	R$ 18.309.921,51	35,67%	R$ 6.530.959,61	R$ 1.476.860,22	R$ 3.046.156,01	29	**R$ 54.083.379,23**
2055	R$ 18.493.020,72	35,09%	R$ 6.488.408,43	R$ 1.393.917,95	R$ 2.844.785,75	30	**R$ 50.098.466,26**
2056	R$ 18.677.950,93	34,50%	R$ 6.444.353,14	R$ 1.315.270,24	R$ 2.635.179,33	31	**R$ 45.950.319,47**
2057	R$ 18.864.730,44	33,92%	R$ 6.398.767,90	R$ 1.240.705,35	R$ 2.416.986,80	32	**R$ 41.631.963,18**
2058	R$ 19.053.377,74	33,34%	R$ 6.351.626,52	R$ 1.170.021,62	R$ 2.189.841,26	33	**R$ 37.136.082,37**
2059	R$ 19.243.911,52	32,75%	R$ 6.302.902,43	R$ 1.103.027,02	R$ 1.953.357,93	34	**R$ 32.455.005,21**
2060	R$ 19.436.350,63	32,17%	R$ 6.252.568,70	R$ 1.039.538,73	R$ 1.707.133,27	35	**R$ 27.580.684,66**
2061	R$ 19.630.714,14	31,59%	R$ 6.200.598,01	R$ 979.382,66	R$ 1.450.744,01	36	**R$ 22.504.679,21**
2062	R$ 19.827.021,28	31,00%	R$ 6.146.962,64	R$ 922.393,10	R$ 1.183.746,13	37	**R$ 17.218.132,46**
2063	R$ 20.025.291,49	30,42%	R$ 6.091.634,51	R$ 868.412,25	R$ 905.673,77	38	**R$ 11.711.751,74**
2064	R$ 20.225.544,41	29,84%	R$ 6.034.585,12	R$ 817.289,95	R$ 616.038,14	39	**R$ 5.975.785,58**
2065	R$ 20.427.799,85	29,25%	R$ 5.975.785,58	R$ 768.883,21	R$ 314.326,32	40	**R$** -

Art. 3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, definidas nesta lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 10 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260911084258**
Título	LEI Nº 0437/2026 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	10/09/2026
Data de circulação	11/09/2026
Diário Oficial	Edição nº 02490, data 11/09/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 11/09/2026 — Edição 02490. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260911084258&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 11/09/2026 09:24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260911084258**, intitulada **LEI Nº 0437/2026 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 10/09/2026 | **Circulação:** 11/09/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02490, 11/09/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Municipal nº 0437/2026, de 10 de setembro de 2026, dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedra Lavrada, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada (IPSMPL). Com base na Avaliação Atuarial de 2026, a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios e ao custeio das despesas correntes e de capital da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fica definida em 11,60% para custeio previdenciário e 2,40% para custeio administrativo, totalizando 14,00%. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, mediante alíquotas suplementares devidas pelo ente, com base na Avaliação Atuarial de 2026, conforme tabela que projeta alíquotas decrescentes de 52,00% em 2026 até 29,25% em 2065, com valores de contribuição amortizante, juros e saldo devedor do déficit atuarial anualizados no período. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260911084258&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 11/09/2026 09:24